

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2019**

(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, para dispor sobre o compartilhamento de viagens em veículos do serviço de táxi.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamenta a profissão de taxista, para dispor sobre o compartilhamento de viagens em veículos do serviço de táxi.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.468, de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º .....

Parágrafo único. O taxista pode oferecer viagens compartilhadas, desde que informe previamente os usuários interessados, nos termos da regulamentação do órgão competente.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo flexibilizar as normas gerais que regem a profissão de taxista e a prestação dos serviços de transporte por táxi, de forma a permitir aos taxistas o compartilhamento de viagens com um ou mais clientes, assim como já é possível, por exemplo, nos serviços de transporte por aplicativo.

A possibilidade de compartilhamento proposta permitirá que a concorrência entre esses meios de transporte ocorra de forma mais leal, na medida em que também os taxistas poderão oferecer o serviço em melhores condições de economia para seus clientes, respeitado, sempre, o desejo do cliente em compartilhar

ou não sua viagem e, assim, optar por maior privacidade ou maior economia em sua viagem.

Outro aspecto que merece destaque é a possibilidade de realização de pequenas viagens interurbanas compartilhadas pelos taxistas, notadamente em Municípios menores e que não têm tantas opções de serviços de transporte quanto nos grandes centros. Essas viagens normalmente são realizadas por razões de saúde ou de educação, principalmente em cidades que dispõem de apenas um horário de linha de ônibus regular por dia, ou nem mesmo isso.

Caso não seja feito o ajuste que propomos na legislação, as viagens compartilhadas podem até mesmo vir a ser consideradas como transporte clandestino, prejudicando principalmente seus usuários, que perderiam a possibilidade de utilizar o serviço de táxi de forma segura, compartilhada e menos onerosa.

Também para os profissionais do serviço de táxi a medida que propomos é essencial, visto que a igualdade de condições para a prestação dos serviços de forma competitiva é necessária e urgente, constituindo mecanismo essencial para permitir que a categoria continue a existir.

Pelo exposto, por se tratar de um projeto que, antes de mais nada, busca garantir condições de trabalho ao taxista e melhorar as condições de atendimento ao usuário do serviço de táxi, esperamos vê-lo apoiado e aprovado nesta Casa.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado ZÉ SILVA